

## **PARECER CONTROLE INTERNO**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2021-046PMT**

**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ.

### **I- INTRODUÇÃO**

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 7/2021 - 046PMT, pactuado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - PMT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.981.088/0001-02, e a empresa **CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.329.932/0001-21.

O presente processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:

- a) **Ofício** nº 009/SMS/PMT, com data de 21 de julho de 2021, devidamente assinado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura Sr. Edgar Francisco Vanin, conforme folhas 02-03.
- b) Solicitação de Despesas nº 20210721001, nº 20210721002 conforme folhas 04-05.
- c) Resultado de Cotações de Preços (fls. 07).
- d) Resumo de Cotação de Preços - Menor Valor (fls.15)
- e) Resumo de Cotação de Preços - Preço Médio (fls. 16).
- f) **Declaração De Adequação Orçamentária E Financeira** (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000) devidamente assinada (fls.18)
- g) **Autorização**, devidamente assinada pelo ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Tucumã - PMT, conforme folhas 22.

- h) **Resumo de Proposta vencedora** – Menor Valor (fls.61).
- i) **Minuta de Contrato** (fls. 66 a 69).

## II- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA

CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, conforme documentos acostados presente processo: Documento pessoal dos Sócios (fls. 26 e 27), Alteração Contratual N° 6 da Sociedade (fls. 28 a 34), CNPJ (fls. 35 a 38), Certidões (fls. 39 a 45), Balanço Patrimonial – Exercício de 2020 (fls. 46 a 57), Atestados de Capacidade Técnica (fls.58 a 60).

Desta feita, o objeto deste processo administrativo perfaz o valor total de **R\$ 803.800,00** (Oitocentos e três mil, e oitocentos reais), levando-se em consideração a melhor proposta.

## III- DA JUSTIFICATIVA

Conforme se denota dos autos, fora apresentada **justificativa** às folhas 62 a 65, conforme se lê:

Justifica-se a contratação de empresa especializada em locação de máquinas pesadas, vez que o município não possui maquinário em condições de uso para atender as necessidades emergenciais que afetaram significativamente as condições de trafegabilidade e acesso a várias localidades, como da própria depreciação natural do uso regular, exigiram e exigem medidas na maior brevidade possível.

Ainda, importante que objeto desta dispensa, foi objeto de dispensa anterior, autuada sob o n. 7/2021-035PMT e do pregão 9/2021-020PMT, que infelizmente foi revogado em razão de readequação de alguns itens. Sendo que a demanda não apenas não foi suprida, como foi ampliada em razão de necessidade de recuperação das vias urbanas, após o encerramento do período de chuvas. Que deixaram as citadas vias, em condição de intrafegabilidade.

Nesta esteira, este pedido de dispensa, tem como objetivo atender as necessidades urgentes de recuperação e manutenção de vias públicas rurais e urbanas, até a contratação definitiva de empresa vencedora do pregão 9/2021-059PMT, que já está em curso com data marcada. Entretanto, a necessidade identificada, não pode aguardar, sob pena de que a população seja ainda mais penalizada.

Na verdade, a solicitação do ilustre Secretário de Infraestrutura, pontuou muito bem os motivos para a contratação na forma como está sendo efetivado. O que transcrevemos nesta oportunidade:

*“Justifica-se a contratação de empresa especializada em locação de máquinas pesadas, vez que o município não possui maquinário em condições de uso para atender as necessidades emergenciais que afetaram significativamente as condições de trafegabilidade e acesso a várias localidades, o que por conseguinte, afetou a vida, o emprego, a economia de todos os que direta e indiretamente possuem relações com a Zona Rural tucumaense. Além do que, é importante registrar que as fortes chuvas que atingiram o município, chegaram ao ponto de causar tantos estragos e prejuízos, que foram objeto de **Parecer Técnico da Defesa Civil**, que culminou na declaração de emergência pública, através do **Decreto Municipal 096/2021** de 08 de março de 2021. Somando-se à este fato, a própria depreciação natural do uso regular, que exigiu e exigem medidas na maior brevidade possível”.*

#### **IV- DA ANÁLISE JURÍDICA**

Nesse sentido, foi apresentado Parecer Jurídico pela Procuradoria Geral do Município de Tucumã, vejamos, conforme folhas 71-75:

*“Ante o exposto, esta procuradoria manifesta-se através deste parecer, considerando-se todos os motivos de fato e principalmente de direito colhidos, como legalidade, razoabilidade e isonomia, no sentido que é lícita e, por conseguinte, possível legalmente a contratação favoravelmente pela instauração do procedimento administrativo, na forma de **Dispensa de Licitação**, ante a disponibilidade orçamentária declarada, para fazer frente a despesa com a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, **CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ DE Nº 07.329.932/0001-21, Inscrição Estadual de nº 15.267.454-3, Inscrição municipal 0073, sediada na Rodovia PA 279, KM 160, s/n, Setor Industrial, na cidade de Tucumã- PA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PA.*  
Sendo assim, o pedido pleiteado junto a Administração, deve ser concedido, conforme ficou explanado no corpo desse parecer”.

## **V- DOS REQUISITOS DO ART. 26 DA LEI Nº 8.666/93**

De um modo geral, a instrução dos processos de contratação direta precisa obedecer às regras contidas no artigo 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993:

### **Art. 26. [...]**

Parágrafo único - O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso.

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

## **VI - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL OU CALAMITOSA QUE JUSTIFIQUE A DISPENSA**

Conforme se denota dos autos, o presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de TUCUMÃ, atendendo à demanda da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

Nesse sentido, entende-se por emergência uma situação crítica, anômala, que se origina independente da vontade da Administração e interfere negativamente no seu bom e regular funcionamento, exigindo daí uma pronta ação preventiva ou corretiva do ente público, que não encontra na realização de processos de licitação usual o instrumento hábil à resolução desse desequilíbrio, precisando dispor da desburocratização advinda dos processos de dispensa para atendimento rápido e eficaz de determinada situação pontual.

**DECRETO Nº 096/2021 DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA AFETADAS POR ENXURRADAS - COBRADE 1.2.2.0.0, CONFORME IN/MDR 36/2020.**

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no **prazo máximo**

**de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.**

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã-PA, 8 de março 2021.

Nesta senda, o Decreto Municipal nº 096/2021 possui vigência de 180 (cento e oitenta) dias **findando o prazo de vigência em 04/09/2021**, assim sendo, os contratos decorrentes deste dispositivo normativo só poderão vigorar até a data de **04/09/2021**.

## **VII - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa licitante, assim sendo, a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

## **VIII - DA RECOMENDAÇÃO**

Esta unidade de controle interno ressalta que a minuta do Contrato (fls. 66 a 69) deve estabelecer em sua **Cláusula Quinta – Da Vigência**, que o prazo de vigência do contrato a ser assinado é vinculado à vigência do Decreto Municipal nº 096/2021 de 08 de março de 2021, que estabeleceu a situação de emergência em Tucumã por 180 (Cento e oitenta) dias, conforme o art. 6º do decreto em referência.

Infere-se, então, que a vigência contratual deverá ser até a data limite de 04 de setembro de 2021, ao que recomendamos a devida cautela quando da celebração da avença.

Ressalva ainda, que a Dispensa nº 7/2021-046PMT deve ser **recendida imediatamente** após a Adjudicação do **Pregão Eletrônico - 9/2021-059PMT**, que está em curso.

## **DA CONCLUSÃO**

À vista dos apontamentos acima, RECOMENDA-SE:

a) Atendimento às recomendações tecidas neste parecer, conforme o item VI desta análise;

b) Atenção quanto a ponderação acerca da vigência contratual e observância da vigência do Decreto Municipal nº 096/2021, tal como apontado no item VI.

Alertamos que anteriormente a formalização de pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no item VII deste parecer, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2021 – 046PMT, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município.

Tucumã – Pará, 29 de julho de 2021.

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**  
*Controladora Geral do Município (UCI)*  
*Decreto n ° 007/2021*



## **PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 7/2021 – 046 PMT, referente a Dispensa de Licitação, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, em que é requisitante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(**X**) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 29 de julho de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**  
*Controladora Geral do Município (UCI)*  
*Decreto n° 007/2021*

